

ESTUDO SOBRE A CONVERGÊNCIA DO TRATAMENTO CONTÁBIL E FISCAL DO AJUSTE A VALOR PRESENTE DA VENDA A PRAZO DE ATIVO IMOBILIZADO SOB A ÓTICA DO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12 COM O ADVENTO DA LEI Nº 12.973/14

STUDY ON THE CONVERGENCE OF THE ACCOUNTING AND TAX TREATMENT OF THE ADJUSTMENT TO PRESENT VALUE OF FIXED ASSET FORWARD SALES UNDER THE PERSPECTIVE OF TECHNICAL PRONOUNCEMENT CPC 12 WITH THE ADVENT OF LAW 12,973 / 14

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Doutor em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor da Faculdade São Francisco de Assis. E-mail: joseluiz@saofranciscodeassis.edu.br

Endereço: Avenida Sertório, 253 – Bairro Navegantes – Porto Alegre – RS. CEP 91020-001.

Resumo: Este artigo tem por objetivo apresentar os principais aspectos relacionados ao tratamento contábil e tributário do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, a partir do advento da Lei nº 12.973/14, a qual alterou significativamente o tratamento tributário das empresas no Brasil, identificando os principais procedimentos contábeis e tributários necessários para atender ambas legislações, bem como verificar se o tratamento tributário adotado pela nova legislação convergiu para o procedimento contábil em vigor. Para atingir tal objetivo, no primeiro momento, foram analisados, os principais conceitos referentes ao ajuste a valor presente, sua mensuração e registro contábil de acordo com o pronunciamento técnico CPC 12; a seguir, foi evidenciado o tratamento tributário a ser observado quando do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado. A partir de então, elaborou-se um estudo de caso a fim de evidenciar o impacto em termos de resultado e patrimônio, os principais procedimentos contábeis e tributários necessários para atender ambas as legislações. Verificou-se que as alterações procedidas pela legislação tributária em relação ao tratamento contábil dos tributos diferidos sobre o ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, convergiram para aqueles preceituados pelo pronunciamento técnico CPC 12, permitindo que se registre contabilmente a operação de acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, bem como atenda aos critérios estabelecidos pela legislação tributária, por meio da utilização do Livro de apuração do lucro real - LALUR.

Palavras-chave: Ajuste a valor presente. Tributos diferidos. Vendas a prazo de ativo imobilizado.

Abstract: *This article aims to present the main aspects related to the accounting and tax treatment of the adjustment to present value of fixed term sales of property, plant and equipment, since the enactment of Law 12.973/14, which significantly altered the tax treatment of companies in Brazil, identifying the main accounting and tax procedures required to comply with both laws, as well as verifying that the tax treatment adopted by the new legislation converged to the accounting procedure in force. In order to reach this objective, the main concepts related to the adjustment to present value, its measurement and accounting record were analyzed in the first moment according to the technical pronouncement CPC 12; The following was the tax treatment to be observed when adjusting the present value of fixed-term sales of property, plant and equipment. Thereafter, a case study was prepared in order to highlight the impact in terms of results and equity, the main accounting and tax procedures required to comply with both laws. It was verified that the changes made by tax legislation in relation to the accounting treatment of deferred taxes on the adjustment to present value of fixed sales of property, plant and equipment converged to those established by technical pronouncement CPC 12, allowing the accounting transaction to be recorded in accordance with the standards issued by the Accounting Pronouncements Committee (CPC), as well as meeting the criteria established by the tax legislation, through the use of the book of calculation of the real profit - LALUR.*

Keywords: *Adjustment to present value. Deferred taxes. Sale of property, plant and equipment.*

1 INTRODUÇÃO

As demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro (*The Conceptual Framework for Financial Reporting*) objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral e se destinam primariamente aos seguintes usuários externos: investidores, financiadores e outros credores, sem hierarquia de prioridade. Nesse sentido, tendo em vista aumentar a qualidade e utilidade dessas informações, inúmeros estudos e pesquisas, em nível nacional e internacional, têm sido realizadas por organismos, acadêmicos e profissionais da contabilidade ao longo dos anos.

Nesse sentido, um dos principais usuários externos das informações contábeis é a administração pública representada pela Receita Federal do Brasil, que por meio da legislação tributária, muitas vezes determina a adoção de critérios contábeis diversos, às vezes divergentes, dos estabelecidos pelas normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Esse fato ocorre, particularmente, no caso da apuração do lucro das empresas para efeito de apuração dos tributos sobre a renda, em que as normas contábeis e fiscais podem ser, substancialmente, diferentes.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), o efeito da tributação de resultados de empresas sobre a contabilidade norte-americana e em outros países tem sido considerável, mas tem sido, principalmente, de natureza indireta. Desta forma, busca-se uma uniformização dessas normas para que seja possível uma maior sinergia entre as empresas de capital aberto e a minimização das diferenças apresentadas em seus balanços, nos diferentes países.

A utilização de informações com base no valor presente, de acordo com o item 2 do pronunciamento técnico CPC 12, concorre para:

- O incremento do valor preditivo da contabilidade;
- Permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados já registrados;
- Traz melhoria na forma pela qual eventos presentes são reconhecidos.

Isso ocorre porque as informações são registradas de modo oportuno, à luz do que prescreve o item QC4 do pronunciamento conceitual básico do CPC (R1), obtendo-se demonstrações contábeis com maior grau de relevância - característica qualitativa imprescindível.

Deve-se sempre atentar do mesmo modo para a representação fidedigna, outra característica qualitativa imprescindível prevista no pronunciamento conceitual básico do CPC (R1), em seus itens QC12 a QC16. Nesse particular, o uso de estimativas e julgamentos acerca de eventos probabilísticos deve estar livre de viés. As premissas, os cálculos levados a efeito e os modelos de precificação utilizados devem ser passíveis de verificação por terceiros independentes, o que requer que a custódia dessas informações seja feita com todo o zelo e sob condições ideais. Para que terceiros independentes possam chegar a resultados similares ou aproximados daqueles produzidos pelo prestador da informação, condição *essencial* para o atributo confiabilidade, torna-se imperativo que o processo na origem seja conduzido com total neutralidade.

Além disso, a relevância do tema deve-se ao cenário brasileiro ser visto pela comunidade financeira internacional como uma das economias emergentes de maior potencial de crescimento nas próximas décadas (BARROS, 2008).

Ademais, a importância do tema pode ser aferida a partir do gigantesco volume de vendas a prazo de ativo imobilizado realizadas pelas empresas, em especial, às empresas de capital aberto indicando a necessidade da utilização de critérios contábeis consistentes e exequíveis para atender tanto a as normas contábeis, quanto a legislação tributária. Além disso, em decorrência do efeito que podem causar nas demonstrações contábeis, as autoridades contábeis (CPC) e monetárias (Comissão de Valores Mobiliários - CVM) no Brasil, assim como as de outros países, têm determinado a utilização do método de ajuste a valor presente ou a divulgação de justificativa plausível para a sua não utilização, em especial a demonstração de que o ajuste não é relevante para a empresa.

Portanto, tendo em foco as alterações proporcionadas pela Lei nº 12.973/14 de 13 de maio de 2014 no que tange ao tratamento tributário do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, é importante identificar as principais semelhanças e diferenças entre o tratamento contábil e tributário, bem como o procedimento a ser adotado a fim de atender a ambas legislações.

Tendo em vista esses aspectos, o presente artigo busca identificar os principais aspectos relativos ao tratamento contábil e tributário do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, objetivando identificar o procedimento contábil e tributário adequado a ser adotado para atender a ambas legislações.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo principal responder a seguinte questão de pesquisa: considerando que as normas tributárias preceituadas pela Lei nº 12.973/14, efetivamente convergiram para

o tratamento contábil vigente em relação ao ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, qual o procedimento adequado a ser dado ao ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado para atender tanto as normas contábeis, quanto a legislação tributária?

Para isso, serão apresentados os principais aspectos relacionados ao tratamento contábil relativo ao ajuste a valor presente de acordo com o pronunciamento técnico CPC 12 e o tratamento tributário, em relação a esse tópico, proporcionando, assim, a possibilidade de se verificar se as novas normas tributárias convergiram para o tratamento contábil em vigor, bem como a identificar o procedimento contábil e tributário adequado para atender essas normas, tendo em vista as recentes alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/14.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse breve estudo caracteriza-se pela apresentação, sob a ótica da contabilidade societária e tributária, dos principais critérios utilizado nas normas contábeis e tributárias, no que tange a mensuração do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado.

Trata-se, então, essencialmente de uma pesquisa bibliográfica, em que, inicialmente, foram coletados, selecionados, analisados e interpretados os principais conceitos relacionados ao tema, bem como as normas relacionadas ao ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado no âmbito contábil e tributário.

Em relação a pesquisa bibliográfica, Trujillo (1974), reforça um aspecto muito importante a ser considerado na sua condução, ao afirmar que ela não deve constituir-se em uma simples repetição do que já foi dito ou escrito sobre determinado assunto, mas sim propiciar o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Em um segundo momento foi utilizado o método de procedimento comparativo, que pelos ensinamentos de Martins (1994, p. 27) é o procedimento científico controlado que examina os vários casos, fenômenos ou coisas análogas para descobrir o que é comum, isto é, as regularidades, princípios ou Leis que são válidas e significativas através da comparação das normas contábeis e fiscais relativas ao ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, identificando dessa forma as principais semelhanças e diferenças no seu tratamento contábil.

Assim, “o estudo científico deve dizer do objeto algo que ainda não foi dito ou rever sob uma ótica diferente o que já se disse, bem como ser útil para os demais estudiosos ou profissionais que atuam nessa área do conhecimento” (ECO 2000, p. 22), exatamente por isso será utilizada a modalidade descritiva para por em evidência o conceito, a natureza e os principais aspectos relativos ao ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado.

Por fim, Lakatos e Marconi (1982), ao tratarem dos objetivos e questões que devem nortear qualquer trabalho científico, ensinam que: “O problema, assim, consiste em um enunciado explicitado de forma clara, compreensível e operacional, cujo melhor modo de solução ou é uma pesquisa ou pode ser resolvido por meio de processos científicos”.

3 TRIBUTOS DIFERIDOS

No Brasil, a norma contábil que inicialmente tratou, dos aspectos contábeis dos tributos diferidos foi a NPC nº 25/98 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. Posteriormente, a CVM, por meio da Deliberação nº 273/98 aprovou o pronunciamento do IBRACON sobre a contabilização de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

Em 15 de setembro de 2009 foi emitido o pronunciamento técnico CPC 32, aprovado pela Deliberação CVM nº 599 a qual revogou a Deliberação CVM nº 273/98 e que foi revisado pelo documento de revisão de pronunciamentos técnicos nº 03/13 de 17 de dezembro de 2013 e que, atualmente, é a norma que trata dos aspectos contábeis dos tributos sobre o lucro no Brasil.

Assim, o pronunciamento técnico CPC 32 é a norma contábil que regulamenta o tratamento contábil relativo aos tributos diferidos. Essa norma exige que a entidade contabilize os efeitos fiscais das transações e de outros eventos da mesma maneira que ela contabiliza as próprias transações e os outros eventos. Dessa forma, para transações e outros eventos reconhecidos no resultado, quaisquer efeitos fiscais relacionados também são reconhecidos no resultado no mesmo período.

Por outro lado, para transações e outros eventos reconhecidos fora do resultado do exercício, em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, quaisquer efeitos fiscais relacionados também devem ser reconhecidos fora do resultado do exercício em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente.

Similarmente, o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos em combinação de negócios afeta o valor do *goodwill* (ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura) advindo daquela combinação de negócios ou o valor do ganho de compra vantajosa reconhecido.

Os tributos diferidos, podem ser ativos, quando representarem uma futura exclusão na apuração do lucro real, ou passivos, quando estiverem relacionados a futuras adições na apuração do lucro real.

Segundo Santos, Schmidt, Fernandes e Gomes (2015), o tributo diferido ativo surge em algumas situações, em que a empresa já registrou determinada despesa ou perda, seguindo o regime de competência, mas, para fins fiscais, essa despesa somente será dedutível futuramente, quando ela for paga, se realizar financeiramente ou for comprovada. Portanto, no período da contabilização da despesa ou da perda no resultado do exercício o seu valor deverá ser adicionado ao lucro real, sendo controlada na parte B do LALUR e, posteriormente, quando ela for paga, se realizar financeiramente ou for comprovada ela será excluída na apuração do lucro real. Tais situações, geralmente estão relacionadas à:

- Constituição de provisões, exceto décimo - terceiro salário e férias;
- Apropriação de tributos, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- Diferença entre o resultado contábil e tributário em arrendamento mercantil financeiro no arrendatário;
- Despesas pré-operacionais;
- Perdas com ajuste a valor justo;
- Perdas com ajuste a valor presente;
- Perdas no valor recuperável de ativos;
- Despesas com apropriação da remuneração por meio de pagamentos baseados em ações.

Nesse sentido, segundo o item 5 do pronunciamento técnico CPC 32, ativo fiscal diferido é o valor do tributo sobre o lucro recuperável em período futuro relacionado a:

- (a) Diferenças temporárias dedutíveis;
- (b) Compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados; e
- (c) Compensação futura de créditos fiscais não utilizados.

Por outro lado, Santos, Schmidt, Fernandes e Gomes (2015) enfatizam que o tributo diferido passivo surge em algumas situações, em que a empresa já registrou determinada receita ou ganho, seguindo o regime de competência, mas, para fins fiscais, essa receita somente será tributável futuramente, quando ela se realizar financeiramente ou for comprovada, ou ainda, quando, a empresa possui um incentivo que lhe permite postergar o pagamento do imposto. Tais situações geralmente estão relacionadas à:

- Realização da reserva de reavaliação;
- Diferença entre resultado contábil e tributário em arrendamento mercantil financeiro no arrendador;
- Amortização acelerada de desenvolvimento tecnológico (ativo intangível);
- Ganhos por compra vantajosa;
- Depreciação acelerada incentivada.

Nesse mesmo sentido, de acordo com o item 5 do pronunciamento técnico CPC 32, passivo fiscal diferido é o valor do tributo sobre o lucro devido em período futuro relacionado às diferenças temporárias tributáveis.

Segundo o item 58 do pronunciamento técnico CPC 32, os tributos correntes e diferidos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, exceto quando o tributo provenha de:

- (a) Transação ou evento que é reconhecido no mesmo período ou em um período diferente, fora do resultado, em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido; ou
- (b) Combinação de negócios.

A maior parte dos passivos fiscais diferidos e dos ativos fiscais diferidos, segundo o item 59 do pronunciamento técnico CPC 32, surgem quando a receita ou a despesa estão incluídas no lucro contábil do período, mas estão incluídas no lucro tributável (prejuízo fiscal) em período diferente. O tributo diferido resultante deve ser reconhecido no resultado.

O valor contábil de ativos e passivos fiscais diferidos, de acordo com o item 60 do pronunciamento técnico CPC 32, pode ser alterado, mesmo que não exista nenhuma alteração no valor das diferenças temporárias relacionadas. Isso pode resultar, por exemplo, de:

- (a) Alteração nas alíquotas do tributo ou na legislação fiscal;
- (b) Avaliação da recuperabilidade dos ativos fiscais diferidos; ou
- (c) Alteração na maneira esperada de recuperação de ativo.

Nesse caso, o tributo diferido resultante é reconhecido no resultado do exercício, exceto quando ele estiver relacionado a itens previamente reconhecidos fora do resultado.

4.1 ESTUDOS ANTERIORES DE DIFERIMENTO DE TRIBUTOS

Vários estudos anteriores sobre o diferimento de tributos têm caracterizado a importância do tema de pesquisa na área contábil, como é o caso de Paulo, Martins e Corrar (2007), que analisaram que o diferimento tributário aumenta significativamente a detecção do gerenciamento de resultados nas companhias abertas brasileiras ao desenvolverem uma pesquisa empírica nos setores de mineração, siderurgia e metalurgia e têxtil, durante o período de 2000 a 2004, evidenciando que a análise do diferimento tributário não aumenta o poder preditivo dos modelos analisados.

Junqueira e Nakao (2013) pesquisaram as evidências sobre o papel de ativos e passivos de tributos diferidos como instrumentos de atingimento e arbitragem dos níveis de capital regulatório por instituições financeiras brasileiras no período de 2004 a 2009, sendo que o estudo demonstrou que as instituições financeiras brasileiras utilizaram tributo diferido para apoiar ou atingir os níveis de capital mínimo exigido pelo Acordo de Basileia, mas também evidenciaram que o volume de capital regulatório influencia diretamente o volume de tributos diferidos, contrariando a literatura internacional, que sugere discricionariedade no uso dos tributos diferidos como forma de arbitragem do capital regulatório.

Formigoni, Antunes e Paulo (2007) desenvolveram um estudo que objetivou conhecer a composição da diferença entre os resultados contábeis e o resultado tributável (*book-tax-differences* – BTB) em sociedades anônimas brasileiras, buscando identificar a explicação para essa diferença, seja por meio do gerenciamento de resultado contábil (EM) e/ou do gerenciamento de tributos (TM) ou ainda, por nenhum deles. Para Formigoni, Antunes e Paulo (2007), os resultados alcançados indicam que não se pode concluir que haja a manipulação de resultados e/ou de tributos pelas companhias abertas brasileiras consideradas na amostra, e de relação entre essas práticas e a BTB, porque não foram apuradas evidências estatisticamente significativas dessas práticas.

Moura e Martínez (2009) evidenciaram o impacto do registro contábil dos ativos fiscais diferidos na estrutura de riscos das instituições financeiras, discutindo a contabilização do imposto de renda diferido contemplando as normas IAS 12 e FAS 109, e revisando o arcabouço normativo brasileiro de tributos diferidos nas instituições financeiras, analisando as normas contábeis e de imposição tributária.

Além desses estudos, outras pesquisas com foco no diferimento de tributos têm sido alvo de estudo no Brasil, tendo, atualmente, os CPCs e os seus vários impactos como um dos principais influenciadores.

4.2 AJUSTE A VALOR PRESENTE

Até o advento da Lei nº 11.638/07 não existia na legislação societária, cuja base é a Lei nº 6.404/76, a obrigatoriedade de registrar a valor presente os direitos e obrigações da entidade. No entanto, a partir da nova redação dada ao inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 11.638/07, os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. Portanto, devem ser ajustados a valor presente todos os ativos decorrentes de operações de longo prazo, bem como, os de curto prazo relevantes.

Em relação tratamento contábil do ajuste a valor presente das obrigações o mesmo está descrito no inciso III do art. 184 da Lei nº 6.404/76 alterado pela Lei nº 11.941/09, segundo o qual as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. Dessa forma, devem ser ajustadas a valor presente todas as obrigações decorrentes de operações de longo prazo, bem como, as de curto prazo relevantes.

O CPC regulou essa matéria no pronunciamento técnico CPC 12 – Ajuste a Valor presente, cujo objetivo é estabelecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do ajuste a valor presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações contábeis.

De acordo com o item 9 do pronunciamento técnico CPC 12, ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos devem ser mensurados pelo seu valor presente, quando do seu reconhecimento inicial, por ser este o valor de custo original dentro da filosofia de valor justo (*fair value*).

Em razão disso, quando aplicável, o custo de ativos não monetários deve ser ajustado em contrapartida; ou então a conta de receita, despesa ou outra conforme a situação. A esse respeito, uma vez ajustado o item não monetário, não deve mais ser submetido a ajustes subsequentes no que respeita à figura de juros embutidos. Ressalte-se que nem todo ativo ou passivo não monetário está sujeito ao efeito do ajuste a valor presente; por exemplo, um item não monetário que, pela sua natureza, não está sujeito ao ajuste a valor presente é o adiantamento em dinheiro para recebimento ou pagamento em bens e serviços (a exemplo de adiantamentos a fornecedores do ativo imobilizado).

Além disso, Santos, Schmidt, Fernandes e Gomes (2015) observam que quando houver pronunciamento específico do CPC que discipline a forma pela qual um ativo ou passivo em particular deva ser mensurado com base no ajuste a valor presente de seus fluxos de caixa, nos termos do item 10 do pronunciamento técnico CPC 12, referido pronunciamento específico deve ser observado. A regra específica sempre prevalece à regra geral. Caso especial é o relativo à figura do imposto de renda diferido ativo e à do imposto de renda diferido passivo, objeto de estudo do pronunciamento técnico CPC 32, mas que, conforme previsto nas normas internacionais e nas normas pelo CPC, não são passíveis de ajuste a valor presente.

4.3 DEFINIÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA FINS DE CÁLCULO DO AJUSTE A VALOR PRESENTE

Existem operações cuja taxa de juros é explícita (por exemplo, descrita e conhecida no contrato da operação) ou implícita (por exemplo, desconhecida, mas embutida na precificação inicial da operação pela entidade no ato da compra ou da venda). Em ambos os casos, é necessário utilizar uma taxa de desconto que reflita juros compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à transação, considerando-se, ainda, as taxas de mercado praticadas na data inicial da transação entre partes conhecedoras do negócio, que tenham a intenção de efetuar a transação e em condições usuais de mercado.

Nos casos em que a taxa é explícita, o processo de avaliação passa por uma comparação entre a taxa de juros da operação e a taxa de juros de mercado, na data da origem da transação. Nos casos em que a taxa estiver implícita, é necessário estimar a taxa da transação, considerando as taxas de juros de mercado, conforme anteriormente mencionado. Mesmo nos casos em que as partes afirmem que os valores à vista e a prazo são os mesmos, o ajuste a valor presente deve ser calculado e, se relevante, registrado. Por definição, valor presente “é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro”.

Para algumas entidades (por exemplo, varejistas), não é praticável efetuar uma análise detalhada (prazo, riscos, etc.) de cada transação, e, nesses casos, a taxa mais evidente para o cálculo do ajuste a valor presente é a própria taxa utilizada pela tesouraria da entidade para determinação das condições e dos preços a serem praticados. De acordo com o mencionado anteriormente, a menos que a taxa definida pela tesouraria e utilizada em determinada operação a prazo seja claramente fora de um padrão de mercado para a indústria ou o tipo de atividade, essa taxa é adequada para desconto a valor presente.

Quando da avaliação e da definição de taxa de juros algumas considerações de custo *versus* benefício podem ser adequadas. Contudo, é importante destacar que o uso de taxa de juros única para todas as transações que envolvem ativos e passivos não é, em geral, um procedimento aceitável, embora se possa admitir o uso de uma única taxa para um grupo de ativos e passivos com características semelhantes (por exemplo, uma única taxa de juros para todo o grupo de contas a receber e uma única taxa para todo o grupo de fornecedores), em que esse uso reflete, de fato, a taxa de juros usualmente aplicável.

4.4 AJUSTE A VALOR PRESENTE DE ATIVOS

Conforme evidenciado anteriormente todos os ativos de longo prazo, bem como os de curto prazo cujo efeito seja relevante, devem ser ajustados a valor presente no momento inicial da transação utilizando-se a taxa contratual antes dos impostos.

Nesse sentido, é importante destacar que, segundo o item 5 do anexo do pronunciamento técnico CPC 12, a decisão e a avaliação da entidade para não registrar contabilmente o ajuste a valor presente de saldos a receber ou a pagar de curto prazo devem estar documentadas com os cálculos e os efeitos dos respectivos valores, a fim de fundamentar a correspondente conclusão. Adicionalmente, as práticas contábeis devem ser adotadas de forma consistente ao longo dos exercícios e divulgada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

Além disso, é importante enfatizar que, nos termos do item 32 do pronunciamento técnico CPC 12, o ajuste de passivos, por vezes, implica ajuste no custo de aquisição de ativos. É o caso, por exemplo, de operações de aquisição e de venda a prazo de estoques e ativo imobilizado, posto que juros imputados nos preços devem ser expurgados na mensuração inicial desses ativos.

4.5 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DO AJUSTE A VALOR PRESENTE

Em relação aos aspectos fiscais do ajuste a valor presente, atualmente, eles estão regulados pelos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.973/14.

Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404/76 (ativos de longo prazo), segundo o art. 4º da Lei nº 12.973/14, relativos a cada operação, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado

da operação deva ser oferecido à tributação. Portanto, o valor do ajuste a valor presente somente será tributado quando da apropriação da receita financeira, isto é, não há necessidade de qualquer ajuste para fins fiscais em relação a dedutibilidade do ajuste a valor presente.

No entanto, de acordo com o § 5º do art. 12 do Decreto-lei nº 1.598/77 com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 12.973/14, na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente das operações vinculadas a receita bruta. Portanto, para fins tributários, o ajuste a valor presente das vendas a prazo deve ser escriturado em conta de deduções de vendas intitulada, ajuste a valor presente de vendas a prazo e não diretamente na conta de receita de vendas, a fim de que a empresa possa deduzir esse valor na apuração do lucro real.

4.6 ESTUDOS ANTERIORES SOBRE AJUSTE A VALOR PRESENTE

Inúmeras pesquisas e estudos anteriores sobre o o impacto do ajuste a valor presente têm evidenciado a importância do tema de pesquisa na área contábil, como é o caso de Souza, Mapurungab e Ponte (2014), que analisaram os graus de cumprimento às orientações de divulgação definidas no CPC 12 pelas companhias listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa) e constaram que as empresas apresentaram baixo grau de cumprimento às orientações de divulgação.

Andrade, Fontana e Macagnan (2013) realizaram pesquisa para identificar o grau de observância às orientações sobre evidenciação contábil praticada pelas empresas listadas na BM&FBovespa de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, os resultados indicaram que, no geral, as empresas ficaram com um índice de 70,9% de aderência às normas, o setor que apresentou maior nível de aderência foi o da construção, com 80,8% de aderência; e o setor que menos atendeu às normas foi o da indústria manufatureira, com 65,4%.

Rodrigues Ponte, Colares Oliveira, Sousa Cavalcante e Martins Mendes (2012) investigaram o grau de observância das práticas de divulgação relativas ao Ajuste a Valor Presente (AVP), quando da adoção inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Lei nº. 11.941/09, examinando se existiu uma maior observância pelas empresas dos níveis diferenciados de governança corporativa (NDGC) da BM&FBovespa e constaram que existe baixo grau de observância das práticas de divulgação relativas ao AVP e não foi observado maior atendimento às orientações de divulgação por parte das empresas dos NDGC.

Moreira, Firmino, dos Santos et. al (2015), investigaram a uniformidade da qualidade dos serviços realizados pelas firmas de auditoria no Brasil sobre as companhias abertas brasileiras, baseando-se na adoção a Deliberação CVM nº 564/08. A pesquisa consistiu na análise dos relatórios contábeis, formulário de referência e dos auditores das companhias do setor de Construção e Engenharia entre os anos de 2010 e 2011, revelando entre seus principais resultados a ausência de qualidade uniforme no relatório dos auditores independentes com base na adoção ao ajuste a valor presente.

Ednei Morais Pereira, Eric Adrian Mattos Barreto Junior, Jorge Katsumi Niyama, Fátima de Souza Freire (2013) verificaram se os ajustes a valor presente são representativos no imobilizado, resultado do exercício e patrimônio líquido das sociedades de arrendamento mercantil, para isso analisaram 16 empresas listadas na Comissão de Valores Mobiliários que dispunham de informações financeiras com registro ativo e constaram que os ativos estão super avaliados e que todas as empresas geraram prejuízo em pelo menos um dos exercícios sociais de 2005 a 2011, revertidos em seguida em lucros. Além disso, os impactos no patrimônio líquido representaram em aumentos de até 700% no período analisado.

Além desses estudos, outras pesquisas com foco no ajuste a valor presente têm sido objeto de pesquisas e estudos no Brasil, tendo, atualmente, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC como seu principal impulsionador.

4.6 AJUSTE A VALOR PRESENTE DE VENDAS A PRAZO DE ATIVO IMOBILIZADO

A seguir é apresentado um estudo de caso tendo em vista identificar os principais tópicos teóricos apresentados anteriormente. Na qual se supõe, por exemplo, venda uma máquina pertencente ao seu ativo imobilizado registrada pelo valor de \$ 80.000 com depreciação acumulada de \$ 55.000, a longo prazo, cujo valor à vista é de \$ 45.000, por \$ 63.970,75 com juros embutidos na operação de 13% a.a., em 5 prestações anuais iguais, com pagamentos a partir do ano seguinte à contratação no valor de \$ 12.794,15. Nessa hipótese, o valor da prestação foi obtido conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1: Cálculo do valor da prestação

$$PV = 45.000 \quad n = 5 \quad i = 13 \quad PMT = ?$$

$$PMT = 12.974,15$$

Fonte: os próprios autores

O valor da receita financeira a ser apropriada (valor do ajuste a valor presente) é calculado de acordo com o apresentado na Figura 2.

Figura 2: Cálculo do ajuste a valor presente

$$FV = 63.970,75$$

$$PV = 45.000,00$$

Portanto, o valor dos juros embutidos é de \$ 18.970,75 (63.970,75 - 45.000,00)

Fonte: os próprios autores

Nesse caso, o registro contábil da venda a longo prazo de imobilizado, sem considerar tributos, a fim de simplificar o exemplo, é o apresentado na Figura 3.

Figura 3: Registro contábil de venda a prazo de imobilizado

D – Contas a receber	12.794,15
D – Contas a receber -LP	51.176,60
D – Depreciação acum. Máquinas	55.000,00
C – Máquinas	80.000,00
C – Ganho de capital (63.970,75 - 80.000 + 55.000)	38.970,75
D - Ajuste a valor presente de ganho capital*	18.970,75
C – Receita de juros a apropriar (AC) **	5.850,00
C – Receita de juros a apropriar – LP (ANC) **	13.120,75

* conta retificativa de ganhos de capital

** conta retificativa de contas a receber e contas a receber -LP

Fonte: os próprios autores

Em relação ao registro apresentado na Figura 5.3, é importante destacar que o ideal, do ponto de vista teórico, seria registrar o ajuste a valor presente diretamente contra o ganho de capital, mas tendo em vistas aspectos fiscais, bem como a relação custo x benefício, o registro pode ser feito dessa forma.

Assim, observa-se que o ganho de capital que antes da introdução do CPC 12 impactava no resultado do exercício como um ganho de \$ 38.970,75, após a implementação da referida norma passou a gerar um impacto de \$ 20.000 (38.970,75 - 18.970,75), diferença esse referente aos juros embutidos na venda a longo prazo do ativo imobilizado.

Ademais, a conta de receita de juros a apropriar (AC), retificativa das contas a receber, será baixada anualmente em contrapartida de conta de receita financeira, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, assim, em relação ao exemplo apresentado na Figura 5.1, o valor a ser apropriado anualmente como receita financeira é o apresentado na Figura 4.

Figura 4: Cálculo da receita financeira

Data	Saldo Inicial	Receita de Juros	Recebimentos	Saldo Final
20X0	45.000,00			45.000,00
20X1	45.000,00	5.850,00	12.794,15	38.055,85
20X2	38.055,85	4.947,26	12.794,15	30.208,96
20X3	30.208,96	3.927,15	12.794,15	21.341,96
20X4	21.341,96	2.774,45	12.794,15	11.322,26
20X5	11.322,26	1.471,89	12.794,15	0,00
TOTAL		18.970,75	63.970,75	

Fonte: os próprios autores

Em relação aos valores apresentados na Figura 5.4 é importante destacar que os valores referentes a receita de juros do primeiro ano foram obtidos, aplicando-se a taxa nominal de juros de 13% a.a. sobre o valor do principal (45.000). Nos anos seguintes essa taxa foi aplicada sobre o saldo devedor do ano anterior e assim sucessivamente até o quinto ano.

Observe que o saldo devedor no início do período, por exemplo, em 20X2, de \$ 38.055,85, é obtido pelo somatório do saldo anterior \$ 45.000, mais o valor da receita de juros do ano anterior \$ 5.850 e menos o valor da prestação de \$ 12.794,15. Para os demais anos, o valor da base de cálculo dos juros é obtido de forma similar.

Já o registro contábil de apropriação da receita financeira referente a 20X1 é o apresentado na Figura 5.

Figura 5: Registro contábil da apropriação da receita financeira

D – Receita de juros a apropriar (AC) *	5.850	
C – Receita financeira		5.850

* conta retificativa de contas a receber

Fonte: os próprios autores

Nos demais anos, registro contábil similar deverá ser realizado para apropriar a receita financeira do referido ano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse artigo foi o de identificar os principais aspectos relacionados ao tratamento contábil e tributário do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, a partir do advento da Lei nº 12.973/14, a qual alterou significativamente o tratamento tributário das empresas no Brasil, identificando os principais procedimentos contábeis e fiscais necessários para atender ambas legislações, bem como verificar se o tratamento fiscal adotado pela nova legislação, isto é, pela Lei nº 12.973/14, convergiu com o procedimento contábil em vigor, isto é, o pronunciamento técnico CPC 12.

Verificou-se que as diferenças entre as normas contábeis e as normas tributárias, dizem respeito, especialmente, ao fato de que nas normas contábeis a partir do advento do CPC 12, reduzem o impacto do ganho de capital no resultado do exercício, referente a parcela de juros embutidos nas vendas a prazo de ativo imobilizado, bem como o ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado deve ser imputado diretamente na conta de ganhos ou perdas de capital, enquanto que nas normas tributárias, o ajuste a valor presente deve ser escriturado em conta retificativa de ganhos ou perdas de capital, a fim de que esse valor seja dedutível para fins tributários.

Dessa forma, constata-se que o tratamento fiscal adotado pela nova legislação, isto é, pela Lei nº 12.973/14, efetivamente convergiu para o procedimento contábil em vigor, isto é, o pronunciamento técnico CPC 12.

Além disso, a fim de atender a ambas as legislações, verificou-se que, tendo em vista a relação custo x benefício, bem como o fato de que o resultado do período em ambas as normas é igual, deve-se utilizar conta retificativa de ganhos ou perdas de capital para registro contábil do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado com contrapartida em conta retificativa de imobilizado denominada receita de juros a apropriar; posteriormente, mensalmente, deverá ser apropriada a receita financeira em contrapartida dessa conta retificativa de imobilizado, sem necessidade de ajuste pra fins fiscais.

A aplicação das novas normas tributárias referentes ao tratamento tributário do ajuste a valor presente das vendas a prazo de ativo imobilizado, introduzidas pela Lei nº 12.973/14, trarão melhorias substanciais a informação contábil, considerando que ao serem adotados tratamentos tributários consistentes com os utilizados contabilmente, obrigará empresas cujo foco das preocupações é somente o tributário, a produzir informação relevante para tomada de decisões.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Andréia F.; FONTANA, Fernando B.; MACAGNAN, Clea B. Um Estudo sobre a Evidenciação do Ajuste a Valor Presente nas Empresas Listadas na BM&FBOVESPA. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, vol. 18, n 1, 2013.
- BARROS, L. C. M. *Novos Estudos* – CEBRAP, 2008.
- BRASIL. Lei das sociedades por ações. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, alterada pela Lei nº 11.638, de 29 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.
- _____. Lei nº 12.973, de 14 de maio de 2014. *Altera a legislação tributária federal relativa ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição (RTT)*. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 2014.
- CAVALCANTE, Danival; MARTINS MENDES, Márcia L. Análise das Práticas de Divulgação do Ajuste ao Valor Presente Pelas Companhias Listadas na BM&FBOVESPA. *Revista Universo Contábil*, vol. 8, n. 1, enero-marzo, p. 53-69, 2012.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Deliberação CVM n.º 273, de 20 de agosto de 1998*. Aprova o Pronunciamento do IBRACON sobre a Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social, 1998.
- _____. *Deliberação CVM n.º 564, de 17 de dezembro de 2008*. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 12 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Ajuste a Valor Presente, 2008.
- _____. *Deliberação CVM n.º 599, de 15 de setembro de 2009*. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 32 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de tributos sobre o lucro, 2009.
- _____. *Deliberação CVM n.º 675, de 13 de dezembro de 2011*. Aprova, o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, 2011.
- FORMIGONI, H.; ANTUNES, M. T. P.; PAULO, E. Diferença entre o lucro contábil e o lucro tributável: Uma análise sobre o gerenciamento de resultados contábeis e gerenciamento tributário nas companhias abertas brasileiras. *Brazilian Business Review*, vol. 6, nº 1, Vitória, jan-abr 2009.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. 14. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- HENDRIKSEN, Eldon S; BREDA, Michel F Van. *Teoria da Contabilidade*. 5.ed. Traduzido por Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.
- IBRACON. Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON. *Contabilização do imposto de renda e da contribuição social*. NPC IBRACON 25/98, 1998.
- JUNQUEIRA, M. A. D. R.; NAKAO, S. H. The role of deferred tax in the regulatory capital of Brazilian financial institutions. *Revista de Contabilidade & Finanças*, v. 24, nº 63, p. 195-205, 2013.
- LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. *Metodologia Científica*. São Paulo: Atlas, 1982.
- MARTINS, Eliseu; et. al. *Manual de Contabilidade Societária - FIPECAFI – USP*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- MOREIRA, Felipe da S.; FIRMINO, José E.; DOS SANTOS, Adelson R.; et al. Qualidade da Auditoria no Brasil: Um Estudo do Julgamento dos Auditores Independentes na Aderência do Ajuste a Valor Presente nas Companhias de Construção e Engenharia Listadas na BM&F-Bovespa. *Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão – UFRJ*, vol. 10, n. 1, 2015.
- MOURA, E.; MARTINEZ, A. L. Ativos Fiscais Diferidos nas Instituições Financeiras: uma abordagem sobre riscos. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 17, nº 2, p.11-30, 2009.
- PAULO, E.; MARTINS, E.; CORRAR, L. J. Detecção do Gerenciamento de resultados pela análise do diferimento tributário. *ERA – Revista de Administração de Empresas*, v. 47, nº 1, p.46-59, 2007.

SANTOS, J.L. Estudo sobre a convergência do tratamento contábil e fiscal do ajuste a valor presente...

PEREIRA, Ednei M.; BARRETO JUNIOR, Eric A.; NIYAMA, Jorge K.; FREIRE, Fátima de S. Ajuste a Valor Presente e as Distorções Patrimoniais nas Demonstrações Contábeis das Sociedades de Arrendamento Mercantil. *Revista Contábil – RECONT*, V. 4, n. 1, 2013.

RODRIGUES PONTE, Vera M.; COLARES OLIVEIRA, Marcelle; SOUSA

SOUZA, Falber C. O. de; MAPURUNGAB, Patrícia V. R; PONTE, Vera M. R. Aderência ao disclosure relativo a ajuste a valor presente nas empresas listadas na Bm&Fbovespa. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 21, p. 14-24, 2014.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo. *Contabilidade Societária*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves; GOMES, José M. M. *Manual de Práticas contábeis*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

TRUJILLO Ferrarim, Alfonso. *Metodologia da ciência*. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.